|  |  |
| --- | --- |
| **Tema:** | Regime Especial e Termo de Acordo |
| **Emitente:** | Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ |
| **Sistema** | Sistema de Tributos | **Código:** STB |
| **Versão:** | 1 | **Aprovação:** Portaria nº 39-S/2018 | **Vigência:** 30/04/2018 |

|  |
| --- |
| OBJETIVO |

Análise e aprovação de solicitações feitas pelos contribuintes de Regimes Especiais ou Termos de Acordo.

|  |
| --- |
| ABRANGÊNCIA |

* 1. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

|  |
| --- |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |

* 1. Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.
	2. Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.
	3. Decreto nº 3440-R, de 21/11/2013.

|  |
| --- |
| DEFINIÇÕES |

* 1. DT-e – Domicilio Tributário Eletrônico.
	2. GED – Gerenciamento eletrônico de documentos.

|  |
| --- |
| UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS |

* 1. GEFIS – Gerência Fiscal.
	2. GETRI – Gerência Tributária.

|  |
| --- |
| PROCEDIMENTOS |

* 1. Fluxos de Procedimentos.



* 1. **Diretrizes Gerais**
		1. O Contribuinte deverá protocolar um processo de Regime Especial ou Termo de Acordo, contendo dados de identificação, incluindo telefone válido para contato, descrever o pedido e indicar o tipo de solicitação (novo Regime Especial ou Termo de Acordo, renovação, pedido de reconsideração ou aditivo), devendo anexar documentos conforme a Regulamento do ES.
		2. O protocolo recebe o requerimento informando ao contribuinte o número do processo. Digitaliza o requerimento e disponibiliza no GED.
		3. A Subgerência de Legislação e Orientação Tributária distribui os processos para os Auditores Fiscais pareceristas.
		4. O Auditor Fiscal, realiza análise prévia de Regularidade Fiscal:
1. Caso tenha alguma irregularidade identificada deverá emitir parecer de Indeferimento e assina eletronicamente.
2. No caso de não haver irregularidade, encaminha a solicitação para análise da Gerência de Fiscalização - GEFIS.
	* 1. Caso a solicitação não tenha irregularidade fiscal:
			1. O auditor da fiscalização especializada emite e assina o Parecer Técnico.
			2. A Supervisão de Fiscalização assina o Parecer Técnico.
			3. O Subgerente Fiscal assina o Parecer Técnico.
			4. O Gerente Fiscal assina o Parecer Técnico.
			5. Caso seja Termo de Acordo, o Secretário da Fazenda autoriza a elaboração do documento.
			6. O processo retorna para o Auditor Fiscal – GETRI que realiza nova análise de regularidade fiscal e caso não haja impedimento elabora o Regime Especial ou Termo de Acordo.
			7. A Subgerência de Legislação e Orientação Tributária assina o parecer que concede o Regime Especial ou Termo de Acordo.
			8. O Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos assina o Regime Especial.
			9. O Gerente Tributário assina o Regime Especial ou o parecer que concedo o Termo de Acordo.
			10. A Supervisão de Regimes Especiais convoca o Contribuinte para assinatura dos documentos.
			11. A Supervisão de Regimes Especiais publica o Resumo do Regime Especial ou Termo de Acordo e registra no sistema.
			12. A Supervisão de Regimes Especiais comunica por meio de ofício a publicação do Regime Especial com a justificativa da concessão do Benefício, à Assembleia Legislativa.

|  |
| --- |
| ASSINATURAS |

|  |
| --- |
| **EQUIPE DE ELABORAÇÃO** |
| **Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio**Subgerente da SUDOR | **Marta Gonçalves Achiamé**Supervisor de Área Fazendária |
| **Eduardo Pereira de Carvalho** Supervisor de Área Fazendária | **Eliane Canal Leite da Silva**Coordenadora de Projetos |
| **APROVAÇÃO:**  |
| **Bruno Funchal**Secretário de Estado da Fazenda | Aprovado em 30/04/2018 |